



**Câmara Municipal de Lassance**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 21.366.026/0001-28



**LEI Nº 1.459 DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE EMPRESAS INFRATORAS DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Lassance, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Cadastro Municipal de Empresas Infradoras do Meio Ambiente (CMEIMA), que reunirá informações sobre pessoas jurídicas que cometerem infrações ambientais no município de Lassance.

**Art. 2º** - Serão incluídas no CMEIMA as empresas que forem autuadas e condenadas administrativamente ou judicialmente por:

- I - Desmatamento ou degradação de áreas protegidas;
- II – Poluição do ar, da água ou do solo em níveis superiores aos permitidos pela legislação ambiental vigente;
- III – Lançamento irregular de resíduos sólidos ou efluentes sem tratamento adequado;
- IV – Maus-tratos à fauna ou flora local;
- V – Qualquer outra infração ambiental prevista em legislação municipal, estadual ou federal.

**Art. 3º** A inclusão no CMEIMA será feita pelo órgão ambiental municipal competente, após o devido processo administrativo ou decisão judicial transitada em julgado.

**Art. 4º** - O Cadastro será disponibilizado no site da Prefeitura e atualizado periodicamente, contendo:

- I – Nome da empresa e CNPJ;
- II – Tipo de infração cometida;
- III – Penalidades aplicadas;
- IV – Medidas corretivas adotadas, se houver.

**Art. 5º** - As empresas constantes no CMEIMA não poderão:

- I – Firmar contratos ou parcerias com o Poder Público Municipal enquanto estiverem inscritas no Cadastro;



**Câmara Municipal de Lassance**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 21.366.026/0001-28



II – Receber incentivos fiscais ou benefícios financeiros municipais;

III – Participar de licitações públicas municipais.

**Art. 6º** - A empresa poderá ser retirada do Cadastro após a regularização da infração ambiental e o cumprimento das penalidades impostas, mediante requerimento e comprovação perante o órgão ambiental municipal.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo normas complementares para sua execução.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Lourival dos Santos Ferreira.

Lassance, 03 de junho de 2025.

**ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

Certifico que no dia 03/06/2025  
Foi afixada a Lei. Nº \_\_\_\_\_  
no Atrium desta Casa  
Legislativa, dando a ela  
publicidade.

LassanceMG, 03 de JUNHO 2025